



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Licitações e Contratos**

Rua São Bento, 405, Ed. Martinelli - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2023/SMUL**

**AO CONTRATO Nº 01/2022/SMUL**

PROCESSO Nº 6068.2022/0000179-1

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL.

**CNPJ:** 33.840.043/0001-34

**CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.

**CNPJ:** 43.076.702/0001-61

**OBJETO DO CONTRATO** Prestação de Serviços para a Sustentação e Melhorias de Sistemas da informação visando atender as necessidades de Tecnologia da Informação – TIC para suporte e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), conforme Proposta PC-SMUL-220104-4 Versão 1.0.

**OBJETO DO ADITAMENTO** Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/02/2023, com acréscimo correspondente a 23,3947% sobre o valor inicial contratado, nos termos da PA-SMUL-221212-156 - Versão 1.0, cujo objeto contratual é a Prestação de Serviços de Sustentação e Melhorias de Sistemas de Informação.

**VALOR DO ADITAMENTO** O valor total da prorrogação importa em R\$ 6.835.675,80 (seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo o acréscimo de R\$ 1.295.991,96 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), correspondente a 23,3947% sobre o valor inicial contratado, nos termos da PA-SMUL-221212-156 - Versão 1.0.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.10.15.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL**, inscrita no CNPJ sob nº 33.840.043/0001-34, com sede à Rua São Bento, 405 – 22º andar – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100, por meio do Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento, Senhor **MARCOS DUQUE GADELHO**, portador do RG nº 4 [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 19 [REDACTED] adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, situada na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – São Paulo – SP, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS** inscrito no CPF sob nº 56 [REDACTED] e portador da cédula de identidade RG nº 38 [REDACTED] e, pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, inscrito no CPF sob nº 09 [REDACTED] e portador da cédula de identidade RG nº 1 [REDACTED] conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, com fundamento no art. 57, inc. II, da

Lei 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do Despacho 077297787, resolvem firmar o presente instrumento, conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/02/2023, com acréscimo correspondente a 23,3947% sobre o valor inicial contratado, nos termos da PA-SMUL-221212-156 - Versão 1.0, cujo objeto contratual é a Prestação de Serviços de Sustentação e Melhorias de Sistemas de Informação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total da prorrogação importa em R\$ 6.835.675,80 (seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil seiscientos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo o acréscimo de R\$ 1.295.991,96 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), correspondente a 23,3947% sobre o valor inicial contratado, nos termos da PA-SMUL-221212-156 – Versão 1.0 em DOC SEI 076714411.

**2.1.1.** O reajuste contratual será aplicado na época própria, nos termos da Cláusula IX do Termo de Contrato nº 01/2022/SMUL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**3.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a)** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
- b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c)** Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- d)** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
- e)** Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

**3.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**3.3.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**3.4.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a)** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;
- b)** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**3.5.** A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

**3.6.** No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº **01/2022/SMUL** no que não conflitarem com o presente.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente ajuste assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**MARCOS DUQUE GADELHO**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

**ELIAS FARES HADI**  
Diretor de Administração e Finanças  
PRODAM-SP

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS**  
Diretor Presidente  
PRODAM-SP

Testemunhas:



**Julio Cesar Goncalves Pereira**  
**Gerente**  
Em 31/01/2023, às 13:06.



**Elias Fares Hadi**  
**Diretor(a)**

Em 31/01/2023, às 14:53.



**Johann Nogueira Dantas**  
**Diretor-Presidente**

Em 31/01/2023, às 15:48.



**Marcos Duque Gadelho**  
**Secretário(a)**

Em 01/02/2023, às 15:19.



**Marcelo Alves**  
**Assistente Administrativo de Gestão**

Em 01/02/2023, às 15:27.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077802428** e o código CRC **CE236579**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6068.2022/0000179-1

SEI nº 077802428